



NOTA OFICIAL – 02/2019

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO E CONSEQUENTE DESFILIAÇÃO

Considerando a necessidade de regularização da documentação de legitimação da *FEDERAÇÃO PAULISTA DE LEVANTAMENTO DE PESO*, FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS, CBLP, criada, extraordinariamente, para apreciação deste caso, com fulcro nos dispositivos estatutários desta Entidade, formada por Patrícia Ribeiro Viegas (presidente), Marcelo Pereira Vianello, Danilo Bispo, com o objetivo de apurar infrações estatutárias por parte da citada entidade, onde se destacam:

- Ausência dos seguintes documentos:

- (a) Estatuto atualizado e de acordo com as determinações da Lei 9.615/1998 e portarias ministeriais, com respectivo Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (b) Ata de eleição do Presidente e demais membros da atual Diretoria eleita, bem como, Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, também com respectivo Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- (c) Alvará de Localização de sua sede;
- (d) Cartão de inscrição no CNPJ;
- (e) Inscrição municipal;



(f) Balanço financeiro e patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual devidamente aprovado e publicado na forma de seu Estatuto, até 30 de abril, devendo ser apresentado a CBLP até a primeira quinzena de junho, considerando que a Lei 9.615/1998, define o período anual para a Assembleia Geral Ordinária – o primeiro quadrimestre do ano;

(g) Aprovação das contas (balanço) pelo Conselho Fiscal;

(h) Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas de Entidade, referente ao exercício anterior, na mesma data do item anterior, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(i) Inclusão do quadro associativo na Receita Federal;

(j) Ausência de Certidões Negativas de Débitos Tributários e Dívida Ativa da União;

Após os fatos serem exaustivamente analisados, bem como, tendo sido identificada a ausência da documentação exigida legalmente, os membros da referida Comissão CONCEDEM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS para que a entidade de administração apresente regularização eficaz ou plausível justificativa, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e, sob pena de DESFILIAÇÃO.

Dra. Patrícia Ribeiro Viegas (Presidente)

Dr. Marcelo Pereira Vianello

Dr. Danilo Bispo